



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 163/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 – PML

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pela Secretária de Educação, Sra. **IVETE FAVETTI**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

02 – KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.827.942/0001-10, estabelecida na Rua Doutor João Tobias Rebelo, 3589, Portão, no município de Curitiba/PR, neste ato representada por **OLÍVIA KOLTUN**, inscrita no CPF/MF nº 318. [REDACTED]-72 e portadora da cédula de identidade nº 1 [REDACTED] 1, doravante denominado **FORNECEDOR 2**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 060/2022, Pregão Eletrônico nº 034/2022**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) para Reforma e aquisição de Mobiliário, constituídos de Materiais, Confecção, Mão de Obra, Serviço e Instalação, para a Biblioteca da Unidade I, da Escola Municipal São Francisco, conforme processo SCC 3894/2022, portaria SEF nº 189/2022, o presente Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE 7					
23	5,00	UN	MESINHA DIGITAL INTERATIVA	18.290,00	91.450,00

1.2. O **FORNECEDOR 02**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima**, receberá o valor global total de **R\$ 91.450,00 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar a conferência das medidas conforme layout e projeto técnico anexos ao edital, bem como contatar o setor de consultoria técnica a fim de definir as cores dos itens 2 e 3 do LOTE 1, itens do LOTE 4, item 21 do LOTE 5 e item 23 do LOTE 7, observando-se, conjuntamente, as determinações contidas no memorial descritivo, devendo-se serem reduzidos a Termo as definições tomadas.

2.2. Não serão permitidos ajustes/adequação de projeto, salvo em casos estritamente necessários devido a obstáculos do prédio que tornem inviável ou inexecuível o projeto, dos quais serão reduzidos a termo e anexo ao processo licitatório.

2.2.1. As adequações/ajustes de projeto necessárias não podem ultrapassar os valores ofertados pela proponente vencedora.

2.3. O **FORNECEDOR** deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, entregando-os no prazo máximo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de fornecimento a ser emitida pelo ente municipal, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.**

2.4. As entregas deverão ocorrer diretamente na Biblioteca da Escola Municipal São Francisco – Unidade I, situada à Rua São Francisco, nº25, Bairro São Francisco, no Município de Luzerna/SC, CEP 89609-000.

2.5. Os mobiliários e persianas deverão ser confeccionados e montados de acordo com os projetos e memorial descritivo anexos deste edital, junto ao ambiente correspondente e indicado pelos responsáveis.

2.5.1. Os serviços a serem executados deverão observar este Termo de Referência e as instruções da consultoria técnica.

2.6. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.

2.7. Os materiais fornecidos deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.

2.8. O FORNECEDOR deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **entregar produtos** que possuam selo INMETRO e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.8.1. No que tange aos itens do **LOTE 3**, o fornecedor deverá ainda, apresentar na entrega dos itens ao fiscal do contrato¹:

- a) **Laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO atestando a estabilidade, resistência e carga máxima suportada pelo móvel, segurança oferecida ao usuário e aos objetos depositados, no que diz respeito à componentes perfurocortantes, nos termos da NBR 13961/2010²;**
- b) **Laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO atestando o Grau de corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, nos termos da NBR 8095/2015³, mediante ensaio com duração mínima de 800 horas;**
- c) **Laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO atestando ao atendimento à NBR 8094/1983⁴;**
- d) **Relatório de ensaio de corrosão por exposição à nevoa salina nos termos da NBR ISSO 4628-3⁵ Ri0 e NBR5841⁶: d0/t0, de pelo menos 800 horas;**
- e) **Laudo emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO atestando o Grau de corrosão e envelhecimento por exposição ao dióxido de enxofre, mediante ensaio de pelo menos 120 horas, nos termos da ABNT 8096/83⁷;**

1 As normas indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.

2 Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

3 Esta Norma especifica um método para a execução de ensaios de exposição à atmosfera úmida saturada, com condensação na superfície dos materiais metálicos revestidos e não revestidos.

4 Esta Norma prescreve o método para execução de ensaios de exposição à névoa salina, em materiais metálicos revestidos e não revestidos.

5 Esta Parte da ABNT NBR ISO 4628 descreve um método para a avaliação do grau de enferrujamento de revestimentos por meio da comparação com padrões visuais.

6 Esta Norma estabelece escalas designativas da densidade de distribuição e do tamanho das bolhas constatadas em superfícies pintadas. As escalas estabelecidas por esta Norma destinam-se tanto para a designação do grau de empolamento encontrado em estruturas pintadas, como para a designação do empolamento formado durante ensaios de exposição em painéis experimentais.

7 Esta Norma prescreve o método (de Kesternich) para a execução de ensaios de exposição ao dióxido de enxofre.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

f) Certificado de Regularidade em atividades potencialmente poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009

2.9. Para todos os itens que compõem o objeto deverão ser observadas as garantias de fabricação.

2.9.1. A garantia do objeto deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

2.9.2. Os itens do **LOTE 3, 4, 5 e 7**, o prazo de garantia total e irrestrita será de **1 (um) ano** contra defeitos de fabricação e para reposição de peças, contados do recebimento definitivo. Para cobertura da garantia, deverá ser utilizada assistência técnica autorizada do fabricante, com o fornecimento integral de peças, componentes e mão-de-obra, sem qualquer custo adicional aos apresentados na proposta de preços;

2.9.3. Caso a garantia prestada pelo fabricante seja menor que 1 (um) ano, o FORNECEDOR dos produtos ou serviços será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.

2.10. O FORNECEDOR deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso;

2.10.1. O FORNECEDOR levará em consideração as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.10.2. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.11. A Administração Municipal de Luzerna reserva-se o direito de realizar diligência a qualquer momento, para comprovar o cumprimento das condições estabelecidas no item 2.10 pela proponente vencedora.

2.12. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.13. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.14. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.14.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.15. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.16. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.17. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.18. As informações e dados contidos no presente contrato, para fins de atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente:** Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

3.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.3.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.4. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

**CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s), ou quem os substituir:

Dirce Dalla Costa e Carla Alves Scheffler

Fone: (49)3551-4700

E-mail: cultura@luzerna.sc.gov.br | fiscal@luzerna.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

4.2. Caberá ao(s) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. O DOCUMENTO FISCAL PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS. AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;

7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.7. Observar e atender ao ordenamento jurídico vigente, acerca do tratamento dos dados coletados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

**CLAUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.

8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:

8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando:

- a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
- e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

04.008.15.451.0400.2.408: *Manutenção e conservação de prédios públicos*

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. *Outras Despesas Correntes - Aplicações diretas*

Fonte (s):

Recursos SCC 3894/2022 – Port. SEF nº 189/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 07 de novembro de 2022.

**IVETE FAVETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE**

**OLÍVIA KOLTUN
KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA
FORNECEDOR 2**

TESTEMUNHAS:

1. -----

2. -----

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
NIRE nº. 41 2 0952830-7

CARLOS EDUARDO ANDERSEN, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 20/11/1974, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.550.397-4 SESP/PR, CPF/MF nº. 831.338.799-87 e CNH nº 007.490.244-40 DETRAN/PR residente e domiciliado em Curitiba-PR à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Ed. Centro Cívico, CEP: 80030-030; e

OLIVIA KOLTUN, brasileira, maior, divorciada, nascida em 30/08/1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.979.703-1 SESP/PR, CPF/MF nº. 318.242.429-72, CNH nº 044.029.476-62 DETRAN/PR, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Ed. Centro Cívico, CEP: 80030-030.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Cond. Neo Super Quadra Ed. Bloco, Centro Cívico, CEP: 80030-030, Curitiba-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0952830-7** em sessão do dia 24/09/2020 e CNPJ: **38.827.942/0001-10**, resolvem proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O nome empresarial passa para **KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: O(a) sócio(a) **CARLOS EDUARDO ANDERSEN**, que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato retira-se da sociedade, vendendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país a(o) sócio(a) remanescente **OLIVIA KOLTUN**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
OLIVIA KOLTUN	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUARTA: O(s) sócio(s) **CARLOS EDUARDO ANDERSEN** fica(m), neste ato, destituído(s) do cargo de administrador(es), conforme art. 1.063 § 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **OLIVIA KOLTUN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
NIRE nº. 41 2 0952830-7

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
NIRE nº. 41 2 0952830-7

OLIVIA KOLTUN, brasileira, maior, divorciada, nascida em 30/08/1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.979.703-1 SESP/PR, CPF/MF nº. 318.242.429-72, CNH nº 044.029.476-62 DETRAN/PR, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Ed. Centro Cívico, CEP: 80030-030.

Único(a) componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Cond. Neo Super Quadra Ed. Bloco, Centro Cívico, CEP: 80030-030, Curitiba-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0952830-7** em sessão do dia 24/09/2020 e CNPJ: **38.827.942/0001-10**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Rua Doutor João Tobias Rebelo, 3589, Portão, CEP: 81070-070, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 24/09/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de importação e exportação e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, moveis, sistema de segurança residencial, artigos de papelaria, equipamentos de informática, artigos para festas, molduras e quadros, comércio atacadista de moveis e artigos de

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
 NIRE nº. 41 2 0952830-7

colchoaria, maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas, motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, maquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, maquinas e equipamentos para escritório, ferragens e ferramentas, materiais de construção, fabricação de equipamentos de informática, periféricos para equipamentos de informática, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, atividades de design, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios e maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, treinamento em informática, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e prestação de serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
OLIVIA KOLTUN	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS. As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo único sócio **OLIVIA KOLTUN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO. Retirando-se, falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10

NIRE nº. 41 2 0952830-7

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba - PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 20 de Outubro de 2022.

OLIVIA KOLTUN

CARLOS EDUARDO ANDERSEN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KOLSEN COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31824242972	OLIVIA KOLTUN
83133879987	CARLOS EDUARDO ANDERSEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2022 10:27 SOB Nº 20227329619.
PROTOCOLO: 227329619 DE 24/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213916475. CNPJ DA SEDE: 38827942000110.
NIRE: 41209528307. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2022.
KOLSEN COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Mariana de Azevedo Ramos - Município de Luzerna

De: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 16:55
Para: Mariana de Azevedo Ramos - Município de Luzerna
Assunto: ENC: Ata SRP nº 163/2022 - Prefeitura Municipal de Luzerna
Anexos: document (2).pdf; Contrato Social - 2ª alteração.pdf

De: debora@luzerna.sc.gov.br <debora@luzerna.sc.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 16:25
Para: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br
Assunto: ENC: Ata SRP nº 163/2022 - Prefeitura Municipal de Luzerna

Atenciosamente,
Debora Tais Menlak
Chefe do Setor de Licitações
[Município de Luzerna](#)
(49) 3551 – 4700

“Todas as vossas coisas sejam feitas com amor” (1 Co 16.14)

De: Licita - Kolsen <licita@kolsen.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 15:54
Para: Kolsen Licitação <licita@kolsen.com.br>; debora@luzerna.sc.gov.br; compras@luzerna.sc.gov.br; fiscal@luzerna.sc.gov.br
Assunto: Ata SRP nº 163/2022 - Prefeitura Municipal de Luzerna

Boa tarde Prezados,

Confirmamos o recebimento do link para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 163/2022.

Contudo, no dia 26/10 houve uma alteração contratual, e o Sr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN deixou de ser Sócio, e agora apenas a Sra. OLÍVIA KOLTUN é sócia administradora.

Além disso, a razão social da empresa foi alterada para: KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Aproveitamos o ensejo para enviar a 2ª Alteração Contratual com as alterações mencionadas.

Diante do exposto, solicitamos o envio do Contrato Administrativo nº 176/2022 corrigido, para recolhermos a assinatura apenas da Sra. OLIVIA.

Desde já agradecemos!

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

